

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 148, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Amplia a destinação de uso da área que especifica na Quadra 23 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica ampliada a destinação de uso da área destinada a "Jardim de Infância", localizada na praça da Quadra 23 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 2° A desafetação da área a que se refere esta Lei Complementar obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Mitra Arquidiocesana de Brasília na aquisição da área a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1999.